

DIREITO CONSTITUCIONAL I

24.01.2017

I

1. Ver Jorge Reis Novais, Semipresidencialismo I, págs. 233 e segs. e, especialmente, págs. 248 e segs e 268 segs.
2. Ver Jorge Reis Novais , texto de apoio "Constitucionalismo português"
3. Ver Jorge Reis Novais, texto de apoio "forma de Estado".

II

Questões juridicamente relevantes a considerar:

1. Caracterização do que é um "governo de iniciativa presidencial" e processo de formação de um governo (art. 133º, f), h), remetendo para o art. 187º, 1 e 2).
2. Possibilidade de apresentação de uma moção de rejeição e consequências da votação, tendo em conta que 90 Deputados são insuficientes para rejeitar o programa de governo (art. 192º, 1, art. 192º, 3 e art. 192º, 4)
3. Carácter livre da decisão do Presidente da República sobre a dissolução da Assembleia da República (art. 133º, e)).
4. Como o Governo não foi demitido pelo voto da moção de rejeição na Assembleia da República (pois o programa não foi rejeitado —art. 195º, nº 1, d) e art. 192º, nº 4), o Presidente da República só poderia nomear um novo Governo, como se diz na hipótese, se o Primeiro-Ministro lhe tivesse apresentado o pedido de demissão e o Presidente da República aceitasse —art. 195º, nº 1, b).
5. A indicação de ministros pelos partidos políticos é mera sugestão política aceite pelo Primeiro-Ministro, já que é este que, (re)nomeado pelo Presidente da República (art.

187º, nº 1) propõe os restantes membros do Governo ao Presidente da República que também os nomeia (art. 187º, nº 2).

6. O Governo pode entrar na plenitude das funções (art. 186º, nº 5) mesmo sem aprovação ou sequer votação do programa; a Constituição só exige que o programa seja apreciado pela Assembleia da República e que não seja rejeitado (art. 192º)

7. Apresentação de uma moção de censura e consequências da sua aprovação por maioria absoluta (art. 194º e art. 195º, nº 1, f)).

8. O Presidente da República não está obrigado a dissolver a Assembleia da República (art. 133º, e)), mas não pode manter em funções um governo que foi demitido (de outra forma, a aprovação da moção de censura não produziria as consequências constitucionalmente previstas). Deve nomear um novo Governo, para o que deve iniciar as diligências para tanto (art. 187º, nº 1).